Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA E APROVADA
EM 30/08/2023

Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

À Secretaria Geral

REQUERIMENTO N.º 97/2023

Requeiro à mesa, na forma regimental vigente, que solicite às Secretarias de Infraestrutura Urbana e de Desenvolvimento Rural do Município de Vitória da Conquista informações sobre a existência de legislação específica para tratar do exercício do domínio municipal das estradas vicinais, além da mencionada no Código de Posturas.

Ao Sr. Secretário de Infraestrutura urbana do Município de Vitória da Conquista, Jackson Apolinário Yoshiura.

Ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural do Município de Vitória da Conquista, Breno Pereira Farias.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Código de Polícia Administrativa, assim dispõe:

> Art. 170 - Não será permitido:
> I - Levantar o calçamento das vias e logradouros púbicos, exceto casos onde a administração julgue conveniente e autorize;
> II - Preparar argamassa nas vias e logradouros púbicos;
> III - Manter nas vias e logradouros púbicos, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, materiais e instrumentos de construção e demolição;
> IV - Estreitar ruas, becos ou estradas;
> V - Obstruir estradas vicinais e caminhos de forma a impedir a sua utilização;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

VI - Usar as vias e os logradouros púbicos como oficinas para conserto de veículos de qualquer natureza ou bens de qualquer espécie;
VII - Usar as vias públicas como extensão do estabelecimento comercial na colocação de bancas, mesas, cadeiras ou objetos da atividade econômica que explora;
VIII - Transportar areia, aterro ou entulho, serragem ou material semelhante sem as devidas precauções de forma a impedir que estes materiais possam sujar as vias e os logradouros púbicos;
IX - Lavar veículos de qualquer espécie nas vias públicas.

Art. 193 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, o qual deverá ocupar uma faixa de largura no máximo, igual à metade do passeio.

Art. 238 - (...)
Parágrafo único - É proibido impedir ou prejudicar por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos púbicos

CONSIDERANDO que a Seção II, que trata DOS PASSEIOS, entre os artigos 179 e 186, não versa especificamente sobre as ruas não pavimentadas que não possuem meio fio e, sobretudo, das estradas e vias públicas da zona rural;

Venho requerer à Mesa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, que solicite *informações sobre a existência de legislação específica para tratar do exercício do domínio municipal das estradas vicinais, além dos dispositivos jurídicos supra mencionados.*

Em tempo, reafirmamos os votos de estima e consideração ao passo que aguardamos o esclarecimento dos questionamentos suscitados.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Agosto de 2023.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)